

ANEXO B

ÁREAS DOS PORTOS ORGANIZADOS

1 – RIO DE JANEIRO

DECRETO Nº 4.554, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre a delimitação da Área do Porto Organizado do Rio de Janeiro - RJ.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001,

DECRETA:

Art. 1º A área do Porto Organizado do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, é constituída pela soma da área terrestre e da marítima delimitadas pelas poligonais definidas pelos vértices de coordenadas geográficas a seguir indicadas:

I - descrição da poligonal delimitadora da área terrestre alfandegada (área primária): partindo do Ponto T1, de coordenadas 43°12,15'W e 22°52,36'S (extremidade Nordeste do píer de prolongamento do Cais do Caju), até o Ponto T2, de coordenadas 43°12,17'W e 22°52,35'S (extremidade interna do píer). Deste, até o Ponto T3, de coordenadas 43°12,29'W e 22°52,28'S (em trecho da linha marítima junto à projeção da Ponte Presidente Costa e Silva, a Noroeste), que se liga ao Ponto T4, de coordenadas 43°12,39'W e 22°52,39'S (acompanhando a linha limítrofe entre o Porto e o antigo estaleiro da Ishiwajima na direção Sudoeste), e deste, aos pontos T5, de coordenadas 43°12,46'W e 22°52,35'S e T6, de coordenadas 43°12,55'W e 22°52,46'S (ambos acompanhando a linha divisória entre o Porto e as áreas do antigo estaleiro Ishiwajima). Deste, até o Ponto T7, de coordenadas 43°12,58'W e 22°52,48'S (junto ao portão de saída do Porto à Rua General Gurjão). Deste, até o Ponto T8, de coordenadas 43°12,69'W e 22°52,66'S (acompanhando a linha de muros à Rua General Gurjão e Rua Praia do Caju até o limite do Terminal de Granéis Líquidos). Deste, acompanhando, na direção Leste, o Terminal de Granéis Líquidos até junto à linha férrea, no Ponto T9, de coordenadas 43°12,63'W e 22°52,67'S e, daí, até os Pontos T10, de coordenadas 43°12,84'W e 22°52,88'S e T11, de coordenadas 43°12,83'W e 22°52,89'S (acompanhando na direção Sudoeste a linha da ferrovia, até a divisa com o pátio ferroviário de Arará, à altura da extremidade Sudoeste do armazém 33 portuário). Deste, até o Ponto T12, de coordenadas 43°10,90'W e 22°53,76'S (acompanhando a divisa do Porto com o pátio de Arará, depois à Avenida Rio de Janeiro e a Avenida Rodrigues Alves, até a linha da fachada, a Sudoeste do Terminal Marítimo de Passageiros) e deste, até o Ponto T13, de coordenadas 43°10,88'W e 22°53,72'S (na direção Nordeste até a linha d'água, no Cais da Gambôa). Deste, fecha a poligonal no Ponto T1, de início, seguindo a linha marítima de cais; e

II - descrição da poligonal delimitadora da área marítima: partindo do Ponto 1, de coordenadas 43°09,85'W e 22°58,75'S, (entrada do Acesso Marítimo à Baía de Guanabara, em frente à Praia de Copacabana); deste até o Ponto 2, de coordenadas 43°08,49'W e 22°55',94'S, (no limite Oeste do Acesso à entrada da Baía de Guanabara, 500m a Leste da Ilha de Laje); deste

até o Ponto 3, de coordenadas 43°09,08'W 22°55,25'S (a Leste da Marina da Glória e a Sudeste do Aeroporto Santos Dumont e Ilha de Villegagnon); deste até o Ponto 4, de coordenadas 43°09,45'W e 22°53,29'S (a Nordeste da Ilha das Cobras, logo após o alinhamento da Igreja da Candelária); deste até o Ponto 5, de coordenadas 43°10,62'W e 22°53,32'S (ao Norte do Pier Mauá e ao Sul da Ilha das Enxadas); deste até o Ponto 6, de coordenadas 43°10,77'W e 22°53,73'S (junto ao Pier Mauá, ao Norte do Mosteiro de São Bento); deste até o Ponto 7, de coordenadas 43°12,92'W e 22°52,15'S (na linha divisória entre o Terminal de Produtos Siderúrgicos, no Cais de São Cristóvão e o Terminal Ro-Ro, no Cais do Caju); deste até o Ponto 8, de coordenadas 43°12,79'W e 22°52,12'S (ao Norte da Ilha da Pombeba e ao Sul do armazém 32); deste até o Ponto 9, de coordenadas 43°12,56'W e 22°53,69'S (a Sudoeste da Ilha da Pombeba e a Nordeste do Armazém 22); deste até o Ponto 10, de coordenadas 43°11,67'W e 22°53,38'S (ao Norte do Armazém 8 e a Sul da Ilha de Santa Bárbara); deste até o Ponto 11, de coordenadas 43°11,34'W e 22°53,37'S (a Nordeste do Armazém 8 e a Noroeste do Pier Mauá); deste até o Ponto 12, de coordenadas 43°10,88'W e 22°53,32'S (a Sudoeste da Ilha das Enxadas, ao Norte do Pier Mauá e a Nordeste da Ilha das Cobras); deste até o Ponto 13, de coordenadas 43°11,50'W e 22°52,92'S (a Nordeste da Ilha de Santa Bárbara e ao Norte do Armazém 8); deste até o Ponto 14, de coordenadas 43°11,94'W e 22°52,61'S (a Sudeste do Terminal de Container 1 e ao Norte da Ilha de Santa Bárbara); deste até o Ponto 15, de coordenadas 43°12,16'W e 22°52,56'S (a Sudeste do Cais do Caju e a Leste da Ilha da Pombeba); deste até o Ponto 16, de coordenadas 43°12,15'W e 22°52,36'S (localizado na extremidade Nordeste do prolongamento do Cais do Caju); deste até o Ponto 17, de coordenadas 43°10,85'W e 22°53,24'S (a Sudoeste da Ilha das Enxadas e ao Norte do Pier Mauá); deste até o Ponto 18, de coordenadas 43°09,40'W e 22°53,16'S (a Sudeste do Parcel das Feiticeiras e ao Sul do Pilar 100 da Ponte Presidente Costa e Silva); deste até o Ponto 19, de coordenadas 43°09,36'W e 22°50,65'S (a Sudeste da Laje do Espinho e a Nordeste da Laje do Barroso); deste até o Ponto 20, de coordenadas 43°09,22'W e 22°49,87'S (a Leste da Laje da Barreira, a Nordeste da Laje do Jaguarão e Sudeste da Ponta da Ribeira); deste até o Ponto 21, de coordenadas 43°09,46'W e 22°49,80'S (a Nordeste da Laje da Barreira e ao Sul do Terminal Marítimo Almirante Tamandaré); deste até o Ponto 22, de coordenadas 43°10,24' W e 22°50,07'S (a Nordeste da Ilha Seca e ao Sudoeste da Ponta da Coisa Má); deste até o Ponto 23, de coordenadas 43°10,70' W e 22°50,11' S (a Noroeste da Ilha Seca e ao Sul da Pedra da Baleia); deste até o Ponto 24, de coordenadas 43°10,76'W e 22°50,00'S (a Sudeste da Ponta do Matoso e ao Sul da Pedra da Baleia); deste até o Ponto 25, de coordenadas 43°10,09'W e 22°49,92'S (ao Sul da Ponta da Coisa Má e a Nordeste da Ponta da Ilha Seca); deste até o Ponto 26, de coordenadas 43°09,17'W e 22°49,60'S (a Sudeste da Ponta da Ribeira e a Nordeste da Laje da Barreira); deste até o Ponto 27, de coordenadas 43°09,18'W e 22°48,83'S (a Leste do Terminal Marítimo Almirante Tamandaré e ao Sul da Ilha Rasa); deste até o Ponto 28, de coordenadas 43°09,05'W e 22°48,19'S (a Sudeste da Ilha Rasa e Oeste da Pedra do Xaréu); deste até o Ponto 29, de coordenadas 43°08,61'W e 22°48,28'S (a Sudoeste da Pedra do Xaréu e Noroeste das Pedras Cocóis); deste até o Ponto 30, de coordenadas 43°08,11'W e 22°48,16'S (ao Norte das Pedras Cocóis e ao Sul da Pedra do Xaréu); deste até o Ponto 31, de coordenadas 43°08,10'W e 22°48,62'S (a Oeste das Pedras Cocóis e a Sudoeste da Pedra da Sardinha); deste até o Ponto 32, de coordenadas 43°08,61'W e 22°48,62'S (ao Sul da Pedra do Xaréu e a Leste do Terminal Marítimo Almirante Tamandaré); deste até o Ponto 33, de coordenadas 43°08,85'W e 22°48,79'S (a Sudeste das Pedras Manuel e Joaquim e a Leste do Terminal Marítimo Almirante Tamandaré); deste até o Ponto 34, de coordenadas 43°09,23'W e 22°50,91'S (a Leste da Laje do Barroso e a Sul da Laje do Jaguarão); deste até o Ponto 35, de coordenadas 43°09,21'W e 22°51,51'S (a Noroeste da Ilha do Mocanguê e ao Norte dos Pilares 101 e 102 da Ponte Presidente Costa e Silva); deste até o Ponto 36, de coordenadas 43°09,24'W e 22°53,13'S (ao Norte da Ponta de Gragoatá e a Nordeste do Aeroporto Santos Dumont); deste até o Ponto 37, de coordenadas 43°08,54'W e 22°54,92'S (a Sudoeste da Ilha da Boa Viagem e a Leste da Ilha de Villegagnon); deste até o Ponto 38, de coordenadas 43°08,26'W e 22°56,02'S (ao Norte da Ponta de Santa Cruz, Fortaleza de Santa Cruz e a Nordeste do Morro Cara de Cão);

deste até o Ponto 39, de coordenadas 43°09,71'W e 22°58,82'S (a Sudoeste da Ilha de Cotunduba e a Leste da Praia de Copacabana); deste até o Ponto 1, de início da poligonal.

§ 1º A área terrestre abrange todos os cais, docas, pontes, piers de atracação e de acostagem, armazéns, silos, rampas ro-ro, pátios, edificações em geral, vias internas de circulação rodoviárias e ferroviárias, incorporados ou não ao patrimônio do Porto do Rio de Janeiro ou sob sua guarda e responsabilidade.

§ 2º A área marítima compreende a infra-estrutura de proteção e acesso aquaviário, tais como áreas de fundeio, bacias de evolução, canal de acesso e suas áreas adjacentes até as margens das instalações terrestres do Porto Organizado definido neste Decreto, existentes ou que venham a ser construídas e mantidas pela administração do Porto ou por outro órgão do Poder Público.

Art. 2º A Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ fará a demarcação em planta das áreas definidas no art. 1º.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

João Henrique

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 30.12.2002

2. PORTO DO FORNO**PORTARIA Nº 1.035, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1993**

O **MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o que dispõe o inciso IV do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, resolve:

Art. 1º - A área do porto organizado do Forno, no Estado do Rio de Janeiro, é constituída:

a) Pelas instalações portuárias terrestres existentes na cidade de Arraial do Cabo, compreendidas entre o alinhamento do último prédio da Rua Santa Cruz até o enraizamento do quebra-mar de abrigo do porto, abrangendo todos os cais, docas, pontes e píers de atracação e de acostagem, armazéns, edificações em geral e vias internas de circulação rodoviárias e ferroviárias e ainda os terrenos ao longo dessas áreas e em suas adjacências pertencentes à União, incorporados ou não ao patrimônio do porto do Forno ou sob sua guarda e responsabilidade.

b) Pela infra-estrutura de proteção e acessos aquaviários, compreendendo as áreas de fundeio, bacias de evolução, canal de acesso e áreas adjacentes a este até as margens das instalações terrestres do porto organizado, conforme definido no item "a" desta Portaria, existentes ou que venham a ser construídas e mantidas pela Administração do Porto ou por outro órgão do Poder Público.

Art. 2º - A Administração do Porto do Forno fará a demarcação em planta, da área definida no Art. 1º.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO GOLDMAN

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 22.12.1993. Seção I, p. 20067.

3- PORTO DE NITERÓI**PORTARIA Nº 1.036, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1993**

O **MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o que dispõe o inciso IV do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, resolve:

Art. 1º - A área do porto organizado de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, é constituída:

a) Pelas instalações portuárias terrestres existentes no município de Niterói, na costa leste da Baía de Guanabara, desde a extremidade sul da enseada de São Lourenço até junto ao primeiro acesso da ponte Costa e Silva que liga ao centro da cidade de Niterói, abrangendo todos os cais, docas, pontes e píers de atracação e de acostagem, armazéns, edificações em geral e vias internas de circulação rodoviárias e ferroviárias e ainda os terrenos ao longo dessas áreas e em suas adjacências pertencentes á União, incorporados ou não ao patrimônio do porto de Niterói ou sob sua guarda e responsabilidade.

b) Pela infra-estrutura de proteção e acessos aquaviários, compreendendo as áreas de fundeio, bacias de evolução, canal de acesso e áreas adjacentes a este até as margens das instalações terrestres do porto organizado, conforme definido no item "a" desta Portaria, existentes ou que venham a ser construídas e mantidas pela Administração do Porto ou por outro órgão do Poder Público.

Art. 2º - A Administração do Porto de Niterói fará a demarcação em planta, da área definida no Art. 1º.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO GOLDMAN

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 22.12.1993. Seção I, p. 20067.

4- PORTO DE ANGRA DOS REIS**PORTARIA Nº 1.037, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1993**

O **MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o que dispõe o inciso IV do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, resolve:

Art. 1º - A área do porto organizado de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro, é constituída:

a) Pelas instalações portuárias terrestres existentes na cidade de Angra dos Reis, na Baía da Ilha Grande, localizadas entre a extremidade norte da enseada de São Bento e a extremidade sul da enseada de Santa Luzia, abrangendo todos os cais, docas, pontes e píers de atracação e de acostagem, armazéns, edificações em geral e vias internas de circulação rodoviárias e ferroviárias e ainda os terrenos ao longo dessas áreas e em suas adjacências pertencentes à União, incorporados ou não ao patrimônio do porto de Angra dos Reis ou sob sua guarda e responsabilidade.

b) Pela infra-estrutura de proteção e acessos aquaviários, compreendendo as áreas de fundeio, bacias de evolução, canal de acesso e áreas adjacentes a este até as margens das instalações terrestres do porto organizado, conforme definido no item "a" desta Portaria, existentes ou que venham a ser construídas e mantidas pela Administração do Porto ou por outro órgão do Poder Público.

Art. 2º - A Administração do Porto de Angra dos Reis fará a demarcação em planta, da área definida no Art. 1º.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO GOLDMAN

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 22.12.1993. Seção I, p. 20067.

5- PORTO DE ITAGUAÍ

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 2007.

Dispõe sobre a definição da área do Porto

Organizado de Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Medida Provisória no 2.217-3, de 4 de setembro de 2001,

DECRETA:

Art. 1º A área do Porto Organizado de Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, é constituída:

I - pelas instalações portuárias terrestres no Município de Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, tais como cais, píeres de atracação, armazéns, pátios, edificações em geral, vias e passeios, e terrenos ao longo das faixas marginais, abrangidos pela poligonal da área do porto organizado, incorporados ou não ao patrimônio do Porto de Itaguaí; e

II - pela infra-estrutura de proteção e acessos aquaviários, nela compreendida o canal de acesso, as bacias de evolução e as áreas de fundeio.

Art. 2º A área do Porto Organizado de Itaguaí tem sua poligonal descontínua, descrita nos Anexos deste Decreto.

Parágrafo único. O Ministério dos Transportes, junto à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, definirá quais equipamentos serão construídos na área de expansão, e quais imóveis poderão ser objeto de futura desapropriação.

Art. 3º A administração do Porto de Itaguaí fará a demarcação em planta da área definida neste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de maio de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Alfredo Nascimento

Este texto não substitui o publicado no DOU de 11.5.2007

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO DE ITAGUAÍ

A área do Porto Organizado de Itaguaí consta de um canal marítimo contínuo desde seu acesso a oeste da Ilha da Marambaia e ao sul da Ilha Guaíba (Pontos 1 e 33), abrangendo a área projetada de expansão a oeste do atual terminal de contêineres, seguindo na parte terrestre o contorno da área de domínio útil da Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ até a foz do Canal Martins, voltando pelo mar, ao longo do limite leste estabelecido no sentido norte-sul, até encontrar o canal secundário de acesso à Companhia Siderúrgica do Atlântico - CSA, contornando-o até atingir o lado direito do canal marítimo principal, prosseguindo até o início do mesmo.

Essa área é descrita como segue: partindo-se do Ponto 1, lado esquerdo do canal, de coordenadas 44°2.76'W e 23°5.44'S (a oeste da Ilha da Marambaia e ao sul da Ilha Guaíba), seguindo na direção nordeste até o Ponto 2, início do arco de circunferência de raio de 7.412,54 metros de coordenadas 44°2.17'W e 23°2.89'S, até o Ponto 3, final do arco, de coordenadas 43°59.79'W e 23°0.03'S (à leste da Ilha Guaíba), até o Ponto 4, de coordenadas 43°56.74'W e 22°58.48'S (ao norte da Ilha de Jaguanum e entre as áreas de fundeio A e B) até o Ponto 5, de coordenadas 43°53.54'W e 22°58.14'S (ao sul da Ilha de Itacuruçá) até o Ponto 6, de coordenadas 43°52.00'W e 22°56.32'S (na extremidade da área de expansão oeste do atual terminal de contêineres), até o Ponto 7, de coordenadas 43°50.76'W e 22°55.57'S (início da parte terrestre, próximo ao Marco da Tesoura), seguindo em linha sinuosa até o Ponto 8, de coordenadas

43°50.51'W e 22°55.77'S, ao longo da linha sul da área de Reserva Ambiental, na altura da área 1 do atual terminal de contêineres, até o Ponto 9, de coordenadas 43°49.98'W e 22°55.76'S (ainda ao longo da referida linha sul, na altura do terminal de alumina), até o Ponto 10, de coordenadas 43°49.86'W e 22°55.73'S (ainda ao longo da referida linha, na altura da área 2 do terminal de contêineres) até o Ponto 11, de coordenadas 43°49.09'W e 22°55.17'S (no início da parte aterrada do Saco do Engenho), seguindo pelo limite desse aterro até o Ponto 12, de coordenadas 43°49.32'W e 22°54.73'S (na confluência do antigo leito do Canal do Estreito), seguindo pelo referido leito até o Ponto 13, de coordenadas 43°49.82'W e 22°54.75'S (junto à antiga orla do Saco da Coroa Grande), seguindo pela referida linha até o Ponto 14, de coordenadas 43°50.00'W e 22°54.30'S (junto à foz do Rio do Cação), seguindo pela referida orla, na altura do Loteamento Vilar dos Coqueiros, até o Ponto 15, de coordenadas 43°51.03'W e 22°54.21'S (junto à foz do Rio Pereiras), seguindo por sua margem direita até o Ponto 16, de coordenadas 43°51.09'W e 22°53.96'S (no extremo do referido loteamento), seguindo pelos lados norte dos loteamentos Vilar dos Coqueiros e Brisamar, ao longo do Ramal Ferroviário Mangaratiba-Brisamar até o Ponto 17, de coordenadas 43°49.42'W e 22°53.51'S (extremo norte da área do porto), seguindo na direção norte-sul até o Ponto 18, de coordenadas 43°49.37'W e 22°53.97'S (junto à Ponte Rodoviária sobre o Rio do Cação), seguindo pela margem direita do referido rio até o Ponto 19, coordenadas 43°48.57'W e 22°53.68'S (na confluência com o Canal Martins), seguindo pela sua margem esquerda até o Ponto 20, de coordenadas 43°48.33'W e 22°54.91'S (junto à foz do Canal Martins e na linha que limita a área do porto pelo lado leste), seguindo em linha norte-sul até o Ponto 21, de coordenadas 43°48.31'W e 22°56.47'S, seguindo no sentido noroeste até o Ponto 22, de coordenadas 43°48.78'W e 22°56.36'S (junto ao lado norte do canal secundário de acesso à CSA), contornando o referido canal pelos Pontos 23, de coordenadas 43°47.87'W e 22°57.16'S, 24, de coordenadas 43°48.61'W e 22°57.40'S, 25, de coordenadas 43°48.61'W e 22°57.40'S, 26, de coordenadas 43°48.91'W e 22°57.05'S e 27, de coordenadas 43°50.02'W e 22°56.74'S, seguindo até o Ponto 28, de coordenadas 43°50.28'W e 22°50.76'S (junto ao lado direito do canal marítimo principal), seguindo pelo referido lado no sentido sul até o Ponto 29, de coordenadas 43°53.31'W e 22°58.30'S (do lado oposto ao Ponto 5, de posição já descrita) até o Ponto 30, de coordenadas 43°56.66'W e 22°58.64'S (no lado oposto ao Ponto 4) até o Ponto 31, de coordenadas 43°59.71'W e 23°0.19'S, (correspondendo ao Ponto 3 do lado oposto), até o Ponto 32, de coordenadas 44°1.99'W e 23°2.93'S (correspondendo ao Ponto 2 do lado oposto) até o Ponto 33, de coordenadas 44°2.57'W e 23°5.47'S, 34, de coordenadas 43°47.20'W e 22°57.83'S, início do canal marítimo, correspondendo ao Ponto 1, do qual dista de 320,00 metros, que é a largura do canal de acesso marítimo.

As áreas de Fundeio terão a descrição a seguir: extremidade sul da área de fundeio "A", de coordenadas 47°57.62'W e 23°0.03'S, extremidade sul da área de fundeio "B", de coordenadas 43°58.02'W e 22°59.00'S, extremidade sul da área de fundeio "C", de coordenadas 43°50.84'W e 22°57.90'S, e centro da área de fundeio "D", com raio de 500 m, de coordenadas 43°48.78'W e 22°56.57'S.

ANEXO II

POLIGONAL DA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO

Ponto Latitude Longitude

Ponto 1 23°5.44'S 44°2.76'W

Ponto 2 23°2.89'S 44°2.17'W

Ponto 3 23°0.03'S 43°59.79'W

Ponto 4 22°58.48'S 43°56.74'W

Ponto 5 22°58.14'S 43°53.54'W

Ponto 6 22°56.32'S 43°52.00'W

Ponto 7 22°55.57'S 43°50.76'W

Ponto 8 22°55.77'S 43°50.51'W

Ponto 9 22°55.76'S 43°49.98'W

OSTENSIVO

Ponto 10 22°55.73'S 43°49.86'W
Ponto 11 22°55.17'S 43°49.09'W
Ponto 12 22°54.73'S 43°49.32'W
Ponto 13 22°54.75'S 43°49.82'W
Ponto 14 22°54.30'S 43°50.00'W
Ponto 15 22°54.21'S 43°51.03'W
Ponto 16 22°53.96'S 43°51.09'W
Ponto 17 22°53.51'S 43°49.42'W
Ponto 18 22°53.97'S 43°49.37'W
Ponto 19 22°53.68'S 43°48.57'W
Ponto 20 22°54.91'S 43°48.33'W
Ponto 21 22°56.47'S 43°48.31'W
Ponto 22 22°56.36'S 43°48.78'W
Ponto 23 22°57.16'S 43°47.87'W
Ponto 24 22°57.40'S 43°48.61'W
Ponto 25 22°57.40'S 43°48.61'W
Ponto 26 22°57.05'S 43°48.91'W
Ponto 27 22°56.74'S 43°50.02'W
Ponto 28 22°50.76'S 43°50.28'W
Ponto 29 22°58.30'S 43°53.31'W
Ponto 30 22°58.64'S 43°56.66'W
Ponto 31 23°0.19'S 43°59.71'W
Ponto 32 23°2.93'S 44°1.99'W
Ponto 33 23°5.47'S 44°2.57'W
Ponto 34 22°57.83'S 43°47.20'W

ÁREA DE FUNDEIO

Ponto Latitude Longitude

Extremidade sul da área de fundeio "A" 23°0.03'S 47°57.62'W
Extremidade sul da área de fundeio "B" 22°59.00'S 43°58.02'W
Extremidade sul da área de fundeio "C" 22°57.90'S 43°50.84'W
Centro da área de fundeio "D", com raio de
500 m 22°56.57'S 43°48.78'W